



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsam"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



EDITAL / PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
Exclusivo para M.E./E.P.P.

Encontra-se aberta na Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI, situada à Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - CEP 38067.150 - Uberaba (MG), Licitação na Modalidade - Pregão Presencial, Tipo Menor Preço/Lote, com a finalidade de selecionar propostas, objetivando a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, para atendimento das necessidades da Administração e da Seção de Produção da Fundação; cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o referido Edital.

Rege a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.766/2006, Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), Decreto Municipal nº 3.443/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

- Credenciamento:

A partir das 08:45 horas do dia 31/10/2019 às 09:00 horas do dia 31/10/2019

- Recebimento de envelopes (Proposta de Preços / Documentos para Habilitação) e disputa de lances:

A partir das 09:00 horas (após encerrada a fase de credenciamento)

- Data de realização:

Dia 31/10/2019

- Local:

Sede da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI, situada à Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG), CEP 38067.150, e será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio.

Valor estimado / Total	R\$ 16.770,33 (Dezesseis mil, setecentos e setenta reais e trinta e três centavos)
------------------------	---

*** ESTA LICITAÇÃO SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMPROVADAMENTE ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E Nº 147/2014.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e ANEXOS que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do referido Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. René Barsam"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, para atendimento das necessidades da Administração e da Seção de Produção da Fundação; cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o referido Edital.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1) As visitas técnicas serão solicitadas **CONFORME NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO** e as eventuais trocas de peças serão aferidas e aprovadas pela Fundação através de orçamento apresentado.

2.2) Os serviços ora licitados, juntamente com o material a ser utilizado, deverão ser efetuados nos locais e endereços abaixo:

*** Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. René Barsam" - FETI;
- Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG).**

*** Centro em Excelência na Produção de Alimentos - CEPA (Seção de Produção);
- Rua Felipe Ache nº 111 - Bairro Boa Vista - Uberaba (MG).**

A qual serão de total responsabilidade e risco da licitante vencedora, incluindo carga e descarga.

2.3) Os equipamentos deverão ser retirados e/ou devolvidos, de SEGUNDA-FEIRA à SEXTA-FEIRA, sendo o responsável pela entrega e posterior recebimento, conferência e avaliação dos mesmos, o servidor *Joaquim Leocadio da Silva*; no horário entre 08:00 e 16:00 horas.

2.4) Caso o material e/ou serviço, objeto desta licitação, não atenda às especificações solicitadas, o mesmo deverá ser trocado/refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão imediata, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

2.4.1) Caso a qualidade do referido material e/ou serviço e suas respectivas especificações não estejam em conformidade com as exigências constantes do Anexo I, a contratada deverá se adequar às referidas exigências no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para nova avaliação, sob pena de exclusão do processo licitatório.

2.4.2) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material e/ou serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.5) O licitante vencedor do certame deverá comparecer à Sede da FETI, no Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios, para assinatura do competente Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

2.5.1) O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

2.5.2) O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.5.3) O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

2.5.4) Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Fundação convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

2.6) Aplicar-se-ão à contratação os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade da CONTRATADA por fato e vício do material ou serviço.



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsam"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, para que se dê atendimento e suporte necessários, se este for o caso.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1) O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

4.2) Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos materiais, condicionado à apresentação da documentação fiscal (Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e CRF) e liquidação da despesa, o qual será processado pelo Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios - FETI.

4.4) A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: departamentodecompras@uberabadigital.com.br, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.5) Caso a empresa seja domiciliada neste Município, a contratada deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Uberaba (MG), sob pena de retenção do pagamento até que solucione a questão.

4.6) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o licitante vencedor.

4.7) A nota fiscal só será liberada quando o objeto da licitação estiver em total conformidade com as especificações.

4.8) No caso de não haver o pagamento na data prevista no subitem 4.3, por culpa da FETI, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1) Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

5.2) É vedada a participação de pessoas:

a- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b- Impedidas de licitar ou contratar com esta Fundação.

5.3) Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA VI - DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

6.1) Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- *Tratando-se de representante legal, a cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.*

- *Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.*

- *Caso a procuração não esteja com firma reconhecida, deverá ser anexado o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.*

- *Tratando-se de pessoa natural, documento de identidade ou outro documento contendo foto, que identifique a pessoa.*

- *Tanto o representante legal quanto o procurador deverão apresentar documento oficial de identificação que contenha foto.*



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsam"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



- **Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado, para cada empresa licitante.**
- **Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório, conforme consta no ANEXO V deste Edital.**

CLÁUSULA VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1) A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) Envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

* ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

Proponente: *****

* ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

Proponente: *****

7.2) A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.3) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

CLÁUSULA VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 / PROPOSTA DE PREÇOS

8.1) O envelope PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

- **Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;**
- **Número do Pregão Presencial;**
- **Proposta contendo o valor dos materiais em questão, limitado a 02 (duas) casas decimais;**
- **Planilha de custos detalhada, onde deverá ficar comprovado a exequibilidade da oferta;**
- **Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.**

CLÁUSULA IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 / DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1) O Envelope DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

* HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.**
- Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.**

Observação: O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.

* REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.**



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsam"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.**
- d) Cópia da prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.**
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.**
- f) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.**
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.**

* QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação original o autenticada de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome do licitante, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes do objeto para o setor público o privado, conjuntamente com a apresentação de cópia autêntica do contrato referente ao serviço atestado.

* OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, visando verificar e comprovar a veracidade das declarações previstas, consultar e exigir dos licitantes, documentos pertinentes a tal constatação, bem como realizar outras diligências necessárias e voltadas para este fim.

* DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

a) Os documentos exigidos nos Envelopes Nº 01 e Nº 02 não poderão ser apresentados fora do envelope, nem posteriormente à sua abertura.

b) Caso algum documento seja emitido pela Internet, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, no site do órgão competente.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA X - DO PROCEDIMENTO PARA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO

10.1) No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2) Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a "DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO", de acordo com o estabelecido no ANEXO V deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.2.1) Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta de preço, não se admitirá qualquer outro credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de inclusão de novos participantes no certame.



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. René Barsam"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



10.3) A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

10.3.1) No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.4) As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor valor por lote;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.4.1) Para efeito de seleção será considerado o critério de MENOR VALOR / POR LOTE, atendendo as exigências da Fundação.

10.5) O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor / por lote e os demais em ordem decrescente, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

10.5.1) O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.6) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

10.7) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.8) Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores apresentados, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

10.9) O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.10) Após a negociação, havendo-a, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.10.1) A aceitabilidade poderá ser aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa de mercado, que poderá ser, se necessário, juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.11) Considerada aceitável a oferta de menor valor, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.12) Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.12.1) A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.13) Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.14) Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



CLÁUSULA XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1) No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vista imediata dos autos.

11.2) A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3) Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

11.5) O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6) O valor adjudicado permanecerá fixo e irrevogável.

11.7) O licitante que se ausentar antes do término da sessão decairá do direito de apresentar recurso.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1) Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial dos serviços, a FETI, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos.

b- Multa, na seguinte forma:

b.1- 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

b.2- Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3- As multas que se referem os itens "b.1" e "b.2", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4- As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

12.2) A sanção estabelecida na letra "a", do subitem "12.1" poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2.1) A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

12.2.2) Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

12.3) Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

12.4) Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso o CONTRATADO demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

12.4.1) Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

12.5) A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 12.4 e 12.4.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à



análise da Assessoria Jurídica desta fundação, para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1) As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e/ou suas correspondentes para o próximo exercício:

* 2950.04.122.040.2001 33903915 - 16097 0 100 51 / Recurso Próprio

CLÁUSULA XIV - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA FETI

14.1) Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo Presidente da FETI, a execução da entrega dos materiais e/ou serviços, objetos deste Edital.

14.1.1) O responsável pelo recebimento dos materiais e/ou serviços, o gestor e o fiscal do contrato foram designados nas requisições deste processo.

14.1.2) Os materiais e/ou serviços, objetos deste contrato, serão recebidos pelo agente público designado na requisição de licitação do Departamento requisitante.

14.1.3) O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- a - Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;*
- b - Acompanhar o procedimento licitatório;*
- c - Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;*
- d - Emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;*
- e - Controlar o prazo de vigência do contrato;*
- f - Cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.*

14.1.4) O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- a - Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;*
- b - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;*
- c - Verificar se a entrega do material/prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;*
- d - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades;*
- e - Recusar os serviços que não obedeçam às especificações dispostas neste contrato;*
- f - Sustar qualquer serviço, que não esteja de acordo com este contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da FETI e de Terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;*
- g - Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do Presidente da FETI;*
- h - Examinar documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a previdência social, FGTS, ISS e similares;*
- i - Praticar quaisquer atos, nos limites deste contrato, que destinem a preservar todos e quaisquer direitos da FETI.*

14.1.5) A requisitante deverá por manter atualizado o nome do responsável pelo recebimento do material, do gestor e do fiscal do contrato.

14.1.6) A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

14.1.7) A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Departamento requisitante perdurará até que sejam realizadas as devidas atualizações.

14.1.8) A atualização, caso seja necessária, será realizada pelo Departamento requisitante por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

14.3) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

14.4) A FETI, por meio de qualquer representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos produtos a serem entregues pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.

14.5) À FETI, fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do mesmo, notificada do ato, a parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. René Barsam"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1) Efetuar a entrega dos materiais/serviços, objetos desta licitação, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Fundação, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, da proposta e/ou Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

15.1.1) Os referidos materiais/serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

15.1.2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1.990).

15.1.3) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o objeto com avarias ou defeitos.

15.2) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

15.3) Comunicar à Fundação, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega dos materiais/serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.4) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Minuta de Contrato e/ou Edital.

15.6) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.7) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, proposta e/ou Edital, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

15.8) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os materiais/serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Fundação.

15.9) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

15.10) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

15.11) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8666/1.993.

15.12) Assegurar à Contratante:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

c) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsam"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

e) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e/ou Edital;

g) Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA XVI - DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1) Garantia:

16.1.1) A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constantes no Termo de Referência e/ou Edital, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

16.1.2) O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão da Nota Fiscal, assinada e datada.

16.1.3) A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante, efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

16.1.4) É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

16.1.5) Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

16.1.6) A CONTRATADA será responsável por efetuar dentro do prazo de 10 (dez) dias, no prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos/serviços, objetos do Termo de Referência e/ou Edital, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergências em relação às especificações exigidas.

16.1.7) A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

16.2) Assistência Técnica:

16.2.1) O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposições a seguir:

a) Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados.

b) A retirada e a devolução dos materiais deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato, conforme locais e endereços abaixo:

*** Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI;
- Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG).**

*** Centro em Excelência na Produção de Alimentos - CEPA (Seção de Produção);
- Rua Felipe Ache nº 111 - Bairro Boa Vista - Uberaba (MG).**



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsam"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



c) Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

d) A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerando instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

e) Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os **defeitos de fabricação** apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA XVII - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

17.1) A fiscalização, o acompanhamento e a gestão no cumprimento das obrigações pertinentes à presente contratação ficarão a cargo dos servidores:

- *Joaquim Leocádio da Silva* (**Fiscal do Contrato**), ocupante do cargo de Chefe da Seção de Logística, Patrimônio e Arquivo - FETI e;

- *Fabiano Renato Silva* (**Gestor do Contrato**), ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios - FETI; ou de outro(s) servidor(es) designados pelo Presidente da Fundação, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO

18.1) A FETI poderá considerar **RESCINDIDO** este contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se:

a) infringir qualquer cláusula deste contrato;

b) recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

c) deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

18.2) Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, ou qualquer dos motivos do item anterior, a mesma indenizará a FETI, por todos os prejuízos sofridos.

18.3) Rescindido este contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo a FETI as importâncias porventura devidas por serviços já executados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que lhe couberem pela rescisão, ficando ainda ressalvado à FETI o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita.

CLÁUSULA XIX - DOS CASOS OMISSOS

19.1) Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1) Integram o presente Edital:

** Anexo I - Termo de Referência;*

** Anexo II - Especificação com orçamento estimado;*

** Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;*

** Anexo IV - Modelo de Declaração de Não Emprego a Menor;*

** Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação;*

** Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar e;*

** Anexo VII - Minuta do Termo de Contrato.*

20.2) A quantidade do material em questão poderá ser aumentada, diminuída ou recusada pela FETI, desde que sejam observadas as condições estabelecidas no estatuto das licitações e contratos e, com aviso ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se a lei.



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. René Barsam"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



20.3) É facultado ao (à) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório (artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

20.4) Fica ressalvado a FETI, por despacho do Presidente, do qual se dará plena ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente licitação, desde que observadas as disposições legais pertinentes (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal).

20.5) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo do direito de representação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

20.5.1) Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam os termos do edital de licitação, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a apresentação das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.5.2) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.6) Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto a: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - FETI - situada à Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - CEP 38067.150, no horário das 09:00 às 17:00 horas. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3338.6689 ou e-mail: cpl.feti@uberabadigital.com.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do Procedimento licitatório.

Bruno N. Vieira
Pregoeiro - FETI

Edna Pinheiro
Presidente/CPL - FETI



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. René Barsam"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, para atendimento das necessidades da Administração e da Seção de Produção da Fundação; cujas especificações detalhadas encontram-se abaixo.

Especificações e quantidades estimadas:

LOTE 01		
Item	Quant./Unid.	Especificações
01	01 SERVIÇO	<u>Manutenção e reparos em equipamentos eletrodomésticos, com substituição de peças, conforme abaixo:</u> - GELADEIRAS; - FREEZER'S; - BEBEDOUROS; - REFRESQUEIRA. * Até 12 (doze) unidades.
02	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE TERMOSTATO. * Até 06 (seis) unidades.
03	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE MOTORES DE GELADEIRAS, FREEZER'S E BEBEDOUROS. * Até 08 (oito) unidades.
04	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE CONJUNTOS DE BORRACHA DAS PORTAS DE GELADEIRAS E FREEZER'S. * Até 12 (doze) unidades.
05	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE CARGAS DE GAS 412 / R1340. * Até 06 (seis) unidades.
06	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE CAPACITORES DE GELADEIRAS E FREEZER'S. * Até 06 (seis) unidades.
07	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE MOTOR (COMPREENSOR). * Até 06 (seis) unidades.



08	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE FILTROS DE BEBEDOUROS E REFRESQUEIRA. * Até 06 (seis) unidades.
09	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE LÂMPADAS PARA GELADEIRAS. * Até 10 (dez) unidades.
10	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE TORNEIRAS DE LATÃO - CROMADAS - 1/2" - PARA BEBEDOUROS. * Até 10 (dez) unidades.
11	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE BOMBA D'ÁGUA. * Até 03 (três) unidades.
12	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE MICRO-VENTILADORES. * Até 08 (oito) unidades.

Prazos/Condições/Local de entrega:

- As visitas técnicas serão solicitadas **CONFORME NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO** e as eventuais trocas de peças serão aferidas e aprovadas pela Fundação através de orçamento apresentado.
- Os serviços ora licitados, juntamente com o material a ser utilizado, deverão ser efetuados nos locais e endereços abaixo:

*** Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. René Barsam" - FETI;
- Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG).**

*** Centro em Excelência na Produção de Alimentos - CEPA (Seção de Produção);
- Rua Felipe Ache nº 111 - Bairro Boa Vista - Uberaba (MG).**

A qual serão de total responsabilidade e risco da licitante vencedora, incluindo carga e descarga.

- Os equipamentos deverão ser retirados e/ou devolvidos, de SEGUNDA-FEIRA à SEXTA-FEIRA, sendo o responsável pela entrega e posterior recebimento, conferência e avaliação dos mesmos, o servidor *Joaquim Leocadio da Silva*; no horário entre 08:00 e 16:00 horas.
- Caso o material e/ou serviço, objeto desta licitação, não atenda às especificações solicitadas, o mesmo deverá ser trocado/refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão imediata, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.
- Caso a qualidade do referido material e/ou serviço e suas respectivas especificações não estejam em conformidade com as exigências constantes do Anexo I, a contratada deverá se adequar às referidas exigências no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para nova avaliação, sob pena de exclusão do processo licitatório.
- A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material e/ou serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- O licitante vencedor do certame deverá comparecer à Sede da FETI, no Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios, para assinatura do competente Termo de Contrato, no



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsam"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

- O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.
- O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.
- Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Fundação convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.
- Aplicar-se-ão à contratação os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade da CONTRATADA por fato e vício do material ou serviço.

Condições de pagamento:

- O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos materiais, condicionado à apresentação da documentação fiscal (Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e CRE) e liquidação da despesa, o qual será processado pelo Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios - FETI.

Vigência do Contrato:

- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, para que se dê atendimento e suporte necessários, se este for o caso.

Fabiano Renato Silva
Chefe do Depto. de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios - FETI



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTOS ESTIMADOS POR ITEM / VALOR ESTIMADO TOTAL

LOTE 01			
Item	Quant./Unid.	Especificações	Valor estimado por item
01	01 SERVIÇO	<u>Manutenção e reparos em equipamentos eletrodomésticos, com substituição de peças, conforme abaixo:</u> - GELADEIRAS; - FREEZER'S; - BEBEDOUROS; - REFRESQUEIRA. * Até 12 (doze) unidades.	R\$ 1.980,00
02	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE TERMOSTATO. * Até 06 (seis) unidades.	R\$ 566,00
03	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE MOTORES DE GELADEIRAS, FREEZER'S E BEBEDOUROS. * Até 08 (oito) unidades.	R\$ 4.533,33
04	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE CONJUNTOS DE BORRACHA DAS PORTAS DE GELADEIRAS E FREEZER'S. * Até 12 (doze) unidades.	R\$ 1.240,00
05	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE CARGAS DE GAS 412 / R1340. * Até 06 (seis) unidades.	R\$ 1.690,00
06	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE CAPACITORES DE GELADEIRAS E FREEZER'S. * Até 06 (seis) unidades.	R\$ 450,00
07	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE MOTOR (COMPRESSOR). * Até 06 (seis) unidades.	R\$ 2.920,00
08	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE FILTROS DE BEBEDOUROS E REFRESQUEIRA. * Até 06 (seis) unidades.	R\$ 990,00



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. René Barsam"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



09	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE LÂMPADAS PARA GELADEIRAS. * Até 10 (dez) unidades.	R\$ 283,33
10	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE TORNEIRAS DE LATÃO - CROMADAS - 1/2" - PARA BEBEDOUROS. * Até 10 (dez) unidades.	R\$ 986,67
11	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE BOMBA D'ÁGUA. * Até 03 (três) unidades.	R\$ 331,00
12	01 SERVIÇO	<u>Substituição de peças, conforme abaixo:</u> - TROCA DE MICRO-VENTILADORES. * Até 08 (oito) unidades.	R\$ 800,00

VALOR ESTIMADO TOTAL / LOTE
R\$ 16.770,33 (Dezesseis mil, setecentos e setenta reais e trinta e três centavos)



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. René Barsam"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



(* OBS.: SUBSTITUIR A LOGOMARCA ACIMA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
--

A empresa *****, inscrita no C.N.P.J. sob o N° ****, com sede à ***** (endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do Pregão Presencial N° 09/2019, DECLARA, sob as penas da Lei, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 3.443/2008, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório.

Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba (MG), ** de ***** de 2019.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsam"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



(* OBS.: SUBSTITUIR A LOGOMARCA ACIMA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR

A empresa *****, inscrita no C.N.P.J. sob o N° *****, com sede à ***** (endereço completo do licitante), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade n° *****, e do CPF N° *****, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() *Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.*

Uberaba (MG), ** de ***** de 2019.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsam"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



(* OBS.: SUBSTITUIR A LOGOMARCA ACIMA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa ***** (nome do licitante), inscrito no C.N.P.J. sob o nº *****, com sede à ***** (endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do Pregão Presencial N° 09/2019, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação no presente processo licitatório.

Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba (MG), ** de ***** de 2019.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsam"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



(* OBS.: SUBSTITUIR A LOGOMARCA ACIMA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar do Pregão Presencial Nº 09/2019, que ***** (nome do licitante):

- a) *Não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com a Fundação;*
- b) *Não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação;*
- c) *Não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo, conforme previsto no inciso III, artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;*
- d) *Não se encontra, nos termos da legislação em vigor e do Edital desta licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.*

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba (MG), ** de ***** de 2019.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsam"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



ANEXO VII

Minuta

TERMO DE CONTRATO DE ***** Nº **/2019

A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.061.464/0001-36, situada à Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - CEP 38067.150 - Uberaba (MG), representada neste ato por seu Presidente, Prof. Eduardo Fernandes Callegari, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 755.422.696-72, RG M-5.417.282 - SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba (MG), ora denominada FETI e ***** , empresa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº ***** , situada à ***** nº ***** - Bairro ***** - CEP ***** - ***** (**), neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) ***** , (nacionalidade), (estado civil), (profissão/ocupação), inscrito (a) no CPF nº ***** , RG ***** , residente e domiciliado(a) na cidade de ***** (**), ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de ***** , tendo em vista o ato autorizativo do Presidente, datado de **/**/201*, no Processo de Licitação - Pregão Presencial Nº 09/2019, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, para atendimento das necessidades da Administração e da Seção de Produção da Fundação; cujas especificações detalhadas encontram-se abaixo (Cláusula 3.1).

1.2) Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos apensos ao Respectivo Processo de Licitação, em especial a proposta apresentada pela CONTRATADA, salvo naquilo que conflitarem com seus termos e condições que prevalecerão.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, para que se dê atendimento e suporte necessários, se este for o caso.

CLÁUSULA III - DO VALOR DO CONTRATO

3.1) O valor global deste contrato é de R\$ *** (***) , conforme especificações detalhadas abaixo:

LOTE **				
Item	Quant./Unid.	Especificações/Valor Unitário	Marca	Valor Total
**	**	*****	*****	*****
**	**	*****	*****	*****
**	**	*****	*****	*****

3.2) Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

4.2) Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos materiais, condicionado à apresentação da documentação fiscal (Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e CRF) e liquidação da despesa, o qual será processado pelo Departamento de



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsam"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios - FETI.

4.4) A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: departamentodecompras@uberabadigital.com.br, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.5) Caso a empresa seja domiciliada neste Município, a contratada deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Uberaba (MG), sob pena de retenção do pagamento até que solucione a questão.

4.6) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o licitante vencedor.

4.7) A nota fiscal só será liberada quando o objeto da licitação estiver em total conformidade com as especificações.

4.8) No caso de não haver o pagamento na data prevista no subitem 4.3, por culpa da FETI, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1) As visitas técnicas serão solicitadas **CONFORME NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO** e as eventuais trocas de peças serão aferidas e aprovadas pela Fundação através de orçamento apresentado.

5.2) Os serviços ora licitados, juntamente com o material a ser utilizado, deverão ser efetuados nos locais e endereços abaixo:

*** Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI;
- Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG).**

*** Centro em Excelência na Produção de Alimentos - CEPA (Seção de Produção);
- Rua Felipe Ache nº 111 - Bairro Boa Vista - Uberaba (MG).**

A qual serão de total responsabilidade e risco da licitante vencedora, incluindo carga e descarga.

5.3) Os equipamentos deverão ser retirados e/ou devolvidos, de SEGUNDA-FEIRA à SEXTA-FEIRA, sendo o responsável pela entrega e posterior recebimento, conferência e avaliação dos mesmos, o servidor *Joaquim Leocadio da Silva*; no horário entre 08:00 e 16:00 horas.

5.4) Caso o material e/ou serviço, objeto desta licitação, não atenda às especificações solicitadas, o mesmo deverá ser trocado/refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão imediata, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4.1) Caso a qualidade do referido material e/ou serviço e suas respectivas especificações não estejam em conformidade com as exigências constantes do Anexo I, a contratada deverá se adequar às referidas exigências no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para nova avaliação, sob pena de exclusão do processo licitatório.

5.4.2) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material e/ou serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.5) O licitante vencedor do certame deverá comparecer à Sede da FETI, no Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios, para assinatura do competente Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

5.5.1) O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

5.5.2) O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5.3) O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

5.5.4) Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. René Barsam"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



facultado a esta Fundação convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

5.6) Aplicar-se-ão à contratação os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade da CONTRATADA por fato e vício do material ou serviço.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e/ou suas correspondentes para o próximo exercício:

* 2950.04.122.040.2001 33903915 - 16097 0 100 51 / Recurso Próprio

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

7.1) Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega, a FETI, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FETI por um prazo de até 05 (cinco) anos;

II - multa, na seguinte forma:

a) - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

*b) - na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto deste contrato;*

c) - as multas que se referem as alíneas "a" e "b", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora;

d) - as multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

III - a sanção estabelecida no inciso "I" do item "7.1" poderá ser aplicada juntamente com o inciso II e subitens, facultada a defesa da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

a) - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir este contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

b) - Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo.

7.2) Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

7.3) Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

7.3.1) Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

7.4) A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 7.3 e 7.3.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Assessoria Jurídica da FETI, para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA XVIII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA FETI

8.1) Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo Presidente da FETI, a execução da entrega dos materiais e/ou serviços, objetos deste Edital.

8.1.1) O responsável pelo recebimento dos materiais e/ou serviços, o gestor e o fiscal do contrato foram designados nas requisições deste processo.

8.1.2) Os materiais e/ou serviços, objetos deste contrato, serão recebidos pelo agente público designado na requisição de licitação do Departamento requisitante.

8.1.3) O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

a - Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. René Barsam"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



procedimento licitatório;

b - Acompanhar o procedimento licitatório;

c - Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

d - Emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;

e - Controlar o prazo de vigência do contrato;

f - Cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

8.1.4) O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

a - Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a alçada;

c - Verificar se a entrega do material/prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;

d - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades;

e - Recusar os serviços que não obedeçam às especificações dispostas neste contrato;

f - Sustar qualquer serviço, que não esteja de acordo com este contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da FETI e de Terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;

g - Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do Presidente da FETI;

h - Examinar documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a previdência social, FGTS, ISS e similares;

i - Praticar quaisquer atos, nos limites deste contrato, que destinem a preservar todos e quaisquer direitos da FETI.

8.1.5) A requisitante deverá por manter atualizado o nome do responsável pelo recebimento do material, do gestor e do fiscal do contrato.

8.1.6) A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

8.1.7) A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Departamento requisitante perdurará até que sejam realizadas as devidas atualizações.

8.1.8) A atualização, caso seja necessária, será realizada pelo Departamento requisitante por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

8.3) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

8.4) A FETI, por meio de qualquer representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos produtos a serem entregues pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.

8.5) À FETI, fica assegurado o lido direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do mesmo, notificada do ato, a parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1) Efetuar a entrega dos materiais/serviços, objetos desta licitação, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Fundação, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, da proposta e/ou Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

9.1.1) Os referidos materiais/serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1.990).

9.1.3) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o objeto com avarias ou defeitos.

9.2) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. René Barsam"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



9.3) Comunicar à Fundação, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega dos materiais/serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Minuta de Contrato e/ou Edital.

9.6) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.7) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, proposta e/ou Edital, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.8) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os materiais/serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Fundação.

9.9) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

9.10) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

9.11) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8666/1.993.

9.12) Assegurar à Contratante:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

c) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

e) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e/ou Edital;

g) Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsam"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



CLÁUSULA X - DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1) Garantia:

10.1.1) A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constantes no Termo de Referência e/ou Edital, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

10.1.2) O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão da Nota Fiscal, assinada e datada.

10.1.3) A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante, efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

10.1.4) É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

10.1.5) Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

10.1.6) A CONTRATADA será responsável por efetuar dentro do prazo de 10 (dez) dias, no prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos/serviços, objetos do Termo de Referência e/ou Edital, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergências em relação às especificações exigidas.

10.1.7) A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

10.2) Assistência Técnica:

10.2.1) O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposições a seguir:

a) Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados.

b) A retirada e a devolução dos materiais deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato, conforme locais e endereços abaixo:

*** Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI;
- Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG).**

*** Centro em Excelência na Produção de Alimentos - CEPA (Seção de Produção);
- Rua Felipe Ache nº 111 - Bairro Boa Vista - Uberaba (MG).**

c) Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

d) A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerando instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

e) Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os **defeitos de fabricação** apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1) A fiscalização, o acompanhamento e a gestão no cumprimento das obrigações pertinentes à presente contratação ficarão a cargo dos servidores:

- Joaquim Leocádio da Silva (Fiscal do Contrato), ocupante do cargo de Chefe da Seção de Logística, Patrimônio e Arquivo - FETI e;



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsam"

CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



- Fabiano Renato Silva (Gestor do Contrato), ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios - FETI; ou de outro(s) servidor(es) designados pelo Presidente da Fundação, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1) A FETI poderá considerar RESCINDIDO este contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se:

- a) *infringir qualquer cláusula deste contrato;*
- b) *recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;*
- c) *deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.*

12.2) Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, ou qualquer dos motivos do item anterior, a mesma indenizará a FETI, por todos os prejuízos sofridos.

12.3) Rescindido este contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando a FETI as importâncias porventura devidas por serviços já executados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que lhe couberem pela rescisão, ficando ainda ressalvado à FETI o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita.

CLÁUSULA XIII - DOS CASOS OMISSOS

13.1) Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1) Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação - Pregão Presencial Nº 09/2019, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

14.2) Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

14.3) As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1) As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), **/**/2019.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017



Fundação de Ensino Técnico Intensivo
"Dr. Renê Barsam"
CNPJ - 19.061.464/0001-36
Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG)
Fone: (34) 3338.6689



CONTRATADA

Joaquim Leocadio da Silva
Fiscal do Contrato
Decreto Nº 1082/2017

Fabiano Renato Silva
Gestor do Contrato
Decreto Nº 1598/2018

Testemunhas:
